



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois a trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-RR - 15-55.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Cyro Mariquito Furtado, Advogado: Mário Marcassa Neto, Embargado(a): FLAVIO CORREA FERREIRA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 43-09.2019.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): NATALIA FALEIROS RIBEIRO - ME, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 118-20.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS JANNING, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 144-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CARLEILTON DA SILVA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 141-77.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): FRANKLIN LAURINDO FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 184-47.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JUVENILSON FERREIRA BARROS, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para corrigir vício de omissão quanto ao cabimento do recurso de Embargos à luz da alínea "e" da Súmula nº 353 do TST, sem imprimir efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 158-22.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR GALDINO DA SILVA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 396-19.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ANTONIO FABIO ROGERIO DE CASTRO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 248-39.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Amorim, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Usai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 645-67.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Fontenele, Advogado: Andre Milerio de Aguiar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Bruno César Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 273-20.2015.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-RR - 298-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ DE MELO MAIA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 309-31.2011.5.02.0074 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): REYNALDO BATISTA ESPINDOLA JUNIOR, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): JOSE NOSSAES LIMA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 679-30.2018.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): PABLO GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Bernardino Cavalcante, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho.;

**Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1013-96.2014.5.07.0010 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROGERIO PINTO MARTINS, Advogado: Rogerio Pinto Martins, Embargado(a): NORTH EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes, Advogado: José itoni do Couto Rocha Filho, Advogado: Charles de Almeida Krauze, Embargado(a): SPE FORTALEZA SHOPPING SA E OUTRAS, Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogada: Nayara Santos Ferreira Alves, Advogado: Mariana Canha Andrade Silva, Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes, Advogada: Denise Bueno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vecchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-Ag-RR - 1040-51.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Mayara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: i - dar provimento ao Agravo para processar o recurso de Embargos; ii - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos à c. 4ª Turma, para apreciação dos demais temas veiculados pelo reclamado em seu Recurso de Revista e, por consequência lógica, excluir a multa aplicada no julgamento do Agravo à reclamante.; **Processo: ED-E-RR - 1182-79.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): CHARLY PINTO COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 433-46.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ARTUR GILDO MESQUITA LIMA FILHO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1290-85.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONATHAN DE ASSIS SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Bianca Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 435-48.2020.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): ADAILTON JOSE DE LEMOS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2460-61.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PECEM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Andre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milerio de Aguiar, Agravado(s): ELIAS SIQUEIRA, Advogado: Daniel de Castro Campos, Agravado(s): PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Andre Milerio de Aguiar, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 438-72.2014.5.01.0522 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JESSICA HELENA ALBERTASSI DE BARROS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Horas extras. Compensação da jornada de trabalho. Norma coletiva. Validade", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10073-96.2017.5.03.0108 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SIMONICA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 487-71.2014.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10288-70.2013.5.01.0075 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO JONATHAS DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 527-09.2015.5.06.0171 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): TIAGO FRANK SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paula Caldas Lima, Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao  
agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10443-42.2015.5.01.0483**  
**da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,  
Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:  
Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO ANTUNES,  
Advogado: Felipe Castanheira Mello, Advogado: Jorge Otávio  
Barcelos Theodoro, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de  
Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca,  
Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de  
Lima, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Simone de  
Barros Pinheiro Martins, Advogado: Carlos Alonso de Sá  
Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, declarar a perda  
superveniente de objeto dos Embargos, diante da renúncia  
apresentada pelo reclamante, e extinguir o processo com  
resolução do mérito em face da Petrobras S/A, nos termos do  
art. 487, III, c, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro  
Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento  
em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 554-**  
**75.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria  
Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos  
Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,  
Agravado(s): ELENICE LIMA SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto  
Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira,  
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo:**  
**Ag-E-ED-ED-AIRR - 10948-94.2018.5.03.0055 da 3a. Região**,  
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,  
Agravante(s): ASSOCIACAO CIVIL RELIGIOSA SAO FRANCISCO DE  
ASSIS, Advogado: Caio Siqueira de Oliveira, Agravado(s):  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
Advogada: Aneliane Patricia Santana, Advogada: Jéssica Marques  
Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo  
Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento)  
do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos  
termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-**  
**E-Ag-AIRR - 599-34.2020.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora:  
Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA  
BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,  
Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogada: Thaís Regina de  
Souza, Agravado(s): MARCILÉIA CRISTINA BORN, Advogado: André  
Davis Almeida, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado:  
Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do  
agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando, com  
ressalva de entendimento, à agravante multa de 2% incidente  
sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81,  
"caput", do CPC, revertida em favor da reclamante.; **Processo:**  
**Ag-E-Ag-AIRR - 100424-12.2018.5.01.0343 da 1a. Região**,  
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

WELLINGTON MAIA SANTONIONI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 710-69.2014.5.01.0521 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE MILTON ROQUE LOUZADA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100446-21.2018.5.01.0521 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO JOSE COSTA DE CAMPOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): J C O PAULA ESTACIONAMENTO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 830-95.2013.5.15.0024 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): DANIELA CREADO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 523885-48.2009.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): LUIS SPERANDIO, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 884-63.2010.5.06.0009 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JESSICKA SILVA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao Agravo para apreciar os Embargos; 2) conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada, TIM S/A; b) excluir a obrigação de fazer de anotar a CTPS imposta à primeira reclamada; c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo; d) manter a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, TIM S/A, quanto às verbas trabalhistas remanescentes.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1000777-38.2019.5.02.0610 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme, Embargado(a): TIM S A, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-Ag-RR - 982-60.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOÃO CARLOS BARROS, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, restabelecendo a decisão regional; **Processo: ED-ED-E-ARR - 983-71.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RRAg - 1078-23.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO LEONARDO DA SILVA CORREA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1159-31.2019.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAYRA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Alceu Castro Ivo, Advogado: Matheus Dósea Leite, Embargado(a): CHB - SERVICOS E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1237-02.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO VILLALPANDO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Alexandre Abras, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1275-21.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1357-55.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Agravado(s): OZÍRIO PEREIRA RAMALHO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1359-35.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROQUE JONAS LEITE, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Vinicius Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1413-51.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATHAUS QUINTANA BALDUINO, Advogada: Marília de Menezes, Agravado(s): VACCARO PARTICIPACOES S/A, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1506-51.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): LUIZ SANTOS DA CUNHA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1527-60.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAYNÁ ANNABERG DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1578-02.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): GESSE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Domício Carlos Beviláqua Procópio, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional apenas quanto ao pagamento da gratificação no valor de doze salários integrais.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1897-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMIR DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos acerca da incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da C. SBDI-I ao caso concreto.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1909-13.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GILMAR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2387-68.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Agravado(s): JULIANA SANTOS EMÍLIO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2648-22.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBERE DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HUB PAGAMENTOS S.A, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10012-74.2019.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Paula Camarão Leite, Advogado: Virgílio Rosa Filho, Agravado(s): VALTAIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Advogado: Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Advogado: Antonio Luiz Lima Camargos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 10111-24.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Embargado(a): SANDERSON FRANCISCO GOMES, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10203-53.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO LOPES ZAMBOTTI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ARR - 10356-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JULIO CEZAR MARQUES, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11135-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DOS REIS MENDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11251-36.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUCAS MARTINS, Advogado: Emmanuel da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Embargado(a): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11883-06.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EUDES RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11884-88.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LAÉRCIO RODRIGUES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11933-05.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): WALDSON ALVES SOUSA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimarães, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 20700-79.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRIO PUPO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Priscila Elia Martins, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos da parte reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST a fim de que prossiga no julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20735-11.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIELI DA SILVA PRATES, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Advogado: Mauro Ribeiro Bringhenti, Agravado(s): LUSH COMERCIO E INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Eunice Kurek Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20788-63.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL ID LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MAURO AGUIAR DUARTE, Advogado: Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21178-72.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDERSON DA VIDES PEREIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21442-07.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ODACIR DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): IVAN CARLOS DA ROSA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declaração.; **Processo: ED-E-ARR - 36800-14.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): VALMIR GOUVEIA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 64800-20.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENILSON ALBERTO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE GENEROSO LTDA, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Natalia Aguiar Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 100021-35.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100155-37.2018.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): W COSTA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Carlos Frederico das Neves Romeira, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Cícero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100184-78.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TECIDOS E ARMARINHO 253 COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTIGOS DE AVIAMENTOS LTDA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100402-38.2020.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALEXANDER DE AQUINO GRAZIEL, Advogado: Fernanda Moreira Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100659-24.2018.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIANE RABELLO RIBEIRO, Advogado: Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Thales Pires de Araujo, Advogado: Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Aislan Andrei Ferreira Antunes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): OPERATIVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno  
e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor  
à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da  
causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.;  
**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 112700-40.2001.5.04.0003 da 4a.  
Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA  
DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cláudio  
Dias de Castro, Agravado(s): ASTOR SCHROEDER, Advogado: Celso  
Ferrareze, Advogado: Fernanda Vidal Pereira Fontana,  
Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva  
Heinas, Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Eloir José  
Dall'Agnol, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro,  
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com  
aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2%  
(dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos  
do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-AIRR -  
170100-83.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro  
Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELBERT SOUZA BARTOLI,  
Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): JOSE BARBOSA DE  
LIMA FILHO, , Agravado(s): DESMONTEC DEMOLICOES LTDA, ,  
Agravado(s): JOAQUIM DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS, ,  
Agravado(s): EVANDRO MORAIS GONCALVES, , Decisão: por  
unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR -  
277900-69.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo  
Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia  
Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOÃO ALDEIDE MÁXIMO,  
Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo  
Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e  
negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000414-  
57.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio  
Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CARLOS DE MENDONCA,  
Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado: Lucas  
Prado Machado, Agravado(s): LUCAS GOMES ROMERO, Advogado:  
Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COEX FILM INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PLASTICOS ESPECIAIS LTDA, , Agravado(s): ACTUAL  
FILM-PLASTICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, , Agravado(s): MARIO  
BATISTA DE ANDRADE NETO, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO JORDAO  
DE MAGALHAES, , Agravado(s): RICARDO JORDAO DE MAGALHAES  
SCALINI, , Agravado(s): JORGE LUIZ MACHADO FURTADO, , Decisão:  
por unanimidade, I - determinar o levantamento do segredo de  
justiça; e II - negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-  
Ag-RR - 1001093-22.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator:  
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA -  
SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João  
Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes Novaes,  
Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Advogado: José Alves de  
Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., , Decisão:  
por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001345-39.2019.5.02.0712 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO TADEU DE SOUZA, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Luma Costa Cerezini, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, Advogada: Luma Costa Cerezini, Advogado: Haynoam Reis Martins, Agravado(s): SYNERGY GROUP CORP, , Agravado(s): SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Luma Costa Cerezini, Agravado(s): REDSTAR LIMITED CORP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RRAg - 1001411-09.2017.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REGINALDO JOSE DE MELO, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais